



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que implementem, como projeto de política de inclusão, a contratação de pessoas com deficiência para a digitalização dos processos judiciais e administrativos

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário segundo o disposto nos arts. 103-B, § 4º, 1 e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 8º . X. do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o uso de meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido pela Lei 11.419/2006;

CONSIDERANDO a edição da Lei 13.146/2015 que aprimorou a inclusão das pessoas com deficiência, destinando-se a lhes assegurar e promover, em condições isonômicas, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, para que exista efetivamente, inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a redação do art. 21 da Resolução CNJ 230, de 22 de junho de 2016, que dispõe que cada órgão do Poder Judiciário deverá manter um cadastro dos servidores, serventuários extrajudiciais e terceirizados com deficiência que trabalham no seu quadro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recomendar aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que implementem, como projeto de política de inclusão, a contratação de pessoas com deficiência para a tarefa de digitalização dos seus processos judiciais e administrativos.

**Parágrafo único.** Os recursos para o pagamento dos referidos colaboradores poderão ser provenientes dos Fundos Especiais de Reaparelhamento e

Modernização do Poder Judiciário dos Estados.

**Art. 2 °.** Esta Recomendação não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local relativas à matéria.

**Art. 3°.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília. 23 de agosto de 2016.

**Ministra NANCY ANDRIGHI**  
**Corregedora Nacional de Justiça**